



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE
ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**

Processo PBDoc nº DTR-PRC-2024/50328

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba– DETRAN/PB

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa credenciada para estampagem de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul, no âmbito do Estado da Paraíba, nos seguintes locais: João Pessoa – PB.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato será por execução indireta, uma vez que a Administração Pública realizará a execução por meio de empresas credenciadas.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Visando atender a demanda de forma eficaz, respeitando as normas, adotar-se-á o procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de estampagem de placas de identificação veicular no âmbito do Estado da Paraíba. À Contratada caberá a total responsabilidade sobre os recursos móveis, imóveis, técnicos e financeiros necessários à instalação, operação e exercício das atividades autorizadas.
- 3.2. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular será responsável pela afixação da placa na estrutura do veículo.
- 3.3. A prestação de serviços inclui o pessoal, insumos e todo o material necessário à execução do objeto contratual, englobando películas, chapas, parafusos e outros materiais que sejam necessários ao processo de estampagem e instalação das placas.



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 3.4. A estampagem das placas de identificação veicular deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e padrões estabelecidos na Resolução nº 969/2022 do CINTRAN e Seus anexos.
- 3.5. As demais especificações do objeto deste Termo de Referência constam na Portaria nº 371/2022/DS/DETRAN-PB e na Resolução do CONTRAN nº 969/2022, que são partes integrantes deste Termo de Referência e devem ser rigorosamente observadas.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. **Da necessidade da contratação e o enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.**

O serviço de estampagem de placas de identificação veicular está incluso no rol das atividades finalísticas do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, fazendo parte da missão institucional desta Autarquia e da competência atribuída pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 22, inciso II.

A Resolução nº 969/2022 do CONTRAN estabelece que a prestação de serviços de fabricação e estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de fabricantes e estampadores, vejamos:

Art. 10. A prestação de serviços de fabricação e estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de fabricantes e estampadores, nos termos desta Resolução, sendo vedada a habilitação de empresas de forma diversa.

Em 20/10/2022 foi publicada a Portaria nº 371/2022/DS/DETRAN-PB, em atendimento à Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, com a finalidade de estabelecer as regras para o Credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

Após publicação da Portaria nº 371/2022/DS/DETRAN-PB, sobreveio o pedido de credenciamento da J2 COMERCIO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, tendo cumprido todas as etapas previstas no Art. 12 da mencionada Portaria.

O serviço de estampagem e instalação de placas de identificação veicular possui natureza contínua e essencial para desenvolvimento das atividades desta Autarquia, constituindo atividade precípua de competência legal do DETRAN/PB, não podendo sofrer solução de continuidade.

Portanto, a necessidade da contratação se consubstancia na imprescindibilidade da prestação do serviço pelo DETRAN/PB em cumprimento às suas atribuições legais, com o serviço de estampagem e instalação de placas de identificação veicular, sendo prestado por meio de empresa credenciada para tal finalidade, nos termos da meio da Portaria nº 371/2022/DS/DETRAN-PB e Resolução Nº 969/2022, do CONTRAN.





GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A demanda se dá em decorrência da necessidade de efetivar a contratação para prestação do serviço de estampagem de placas de identificação veicular de empresas habilitadas por meio do procedimento de credenciamento.

Portanto, o objeto da pretensa contratação encontra amparo legal no art. 74, IV, da Lei 14.133/21, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ponderando a fundamentação exposta, concluo pela necessidade da contratação, por atender ao interesse público, com amparo no art. 74, IV da Lei 14.133/21, pelo que apresento a presente justificativa para fins de formalização da contratação.

5. ESTIMATIVAS DOS VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

5.1 Os valores cobrados referentes às taxas de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, são fixados em UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), conforme Anexo Único da Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014 e serão pagos pelos usuários diretamente à empresa contratada.

5.1.1 A contratada receberá 84,9% do valor da taxa de emplacamento correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, a ser paga diretamente pelo usuário.

5.1.2 O percentual de 10% da taxa estabelecida pela Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, será destinado ao DETRAN/PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação, que deverão ser repassados pela credenciada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante guia/boleto gerado pelo DETRAN/PB, sob pena de descredenciamento.

5.1.3 O percentual 5,1% incidente sobre o valor da taxa de que trata a Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, será destinado à Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, devendo ser repassado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante guia/boleto gerado pelo DETRAN/PB, sob pena de descredenciamento.

5.1.4 A Contratada deverá emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

5.1.5 A Contratada deverá realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título.

5.1.6. A NFe deverá ser emitida automaticamente em conformidade com os dados do proprietário do veículo recebidos conforme Art. 35, inciso II da Portaria Nº 371/2022/DS, devendo, ainda, ser encaminhada diretamente ao proprietário do veículo através de e-mail ou SMS e ao DETRAN/PB, via integração.



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.1.7. De modo a garantir ao usuário plena informação sobre a PIV adquirida e coibir eventual sonegação fiscal, fica vedado a empresa estampadora a cobrança de valores diversos ao estabelecido na Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

5.1.8. Para coibir o sobrepreço ao usuário, bem como a ação de intermediários é vedado à empresa estampadora o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à venda de placas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normas específicas correlacionadas ao objeto da contratação

7.1. A contratação deve seguir as seguintes normas:

- Resolução CONTRAN nº 969 de 2022 e alterações posteriores ou norma que venha substituí-la.
- Portaria 371/2022/DS do DETRAN/PB e alterações posteriores.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

8. INFORMAÇÕES DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Não haverá a necessidade de realizar Reserva Orçamentária, uma vez que o presente contrato é NÃO ONEROSO para o Detran-PB, por consequência lógica, não gerando assim classificação funcional programática e/ou categoria econômica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.1. A execução do objeto seguirá os termos e condições especificadas na Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN/PB e a Resolução 969/2022 do CONTRAN.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive possíveis deslocamentos de pessoal, caso se faça necessário, resultantes desta contratação, bem como a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 10.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Detran/PB, caso necessário. O órgão fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 10.6. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências do Detran/PB, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege licitações e contratos administrativos, com ênfase na Lei 14.133/21.
- 10.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual.
- 10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, d, da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 As demais obrigações da contratada encontram-se elencadas nos artigos 30 a 42 da Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN/PB e na Resolução do Contran nº 969/2022.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

11.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.1.8.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12 As demais obrigações da contratante encontram-se elencadas na Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN/PB e na Resolução do Contran nº 969/2022.

12. REAJUSTE



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.1. Tendo em vista que os valores referentes às taxas de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, a serem pagos pelos usuários são fixados em UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), os valores envolvidos na contratação acompanharão a variação da UFR-PB.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, da Portaria 371/2022/DS do DETRAN/PB e da Resolução do Contran nº 969/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. Também faz parte do escopo da gestão do contrato o acompanhamento das obrigações de repasse pela Contratada, contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 8º da Portaria 371/2022/DS do DETRAN/PB.

Rotinas de Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), podendo um único servidor desempenhar o papel de fiscal técnico e administrativo.

Preposto

13.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.8. A Contratada deverá enviar o preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pela Contratante.





GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo de 72 horas.

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Art. 24, VI, do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

13.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

13.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

13.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas nesse Termo de Referência;



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço, material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

Fiscalização Administrativa

13.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023);

13.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV);

13.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

13.24. A Contratada entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

13.24.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.24.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.24.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.24.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.25. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.26. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Gestor do Contrato

13.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 23, IV, do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023).

13.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Art. 23, II, do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023).

13.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

13.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

13.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

13.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

14. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Alterações do Contrato

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extinção do Contrato

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contratante poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Regime de execução indireta.

15.12. O fornecedor será habilitado por meio de processo de credenciamento, apresentando a documentação constante na Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN-PB.

15.2. Como condição prévia à presente contratação será verificado a existência de sanção impeditiva, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU;
- c) Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no CAFIL.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Além das sanções elencadas nos tópicos anteriores, a Contratada está sujeita às penalidades previstas na Resolução do Contran nº 969/2022 e Portaria 371/2022/DS do DETRAN/PB.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O método de trabalho adotado para a execução do contrato consiste na delegação de responsabilidades, em que o DETRAN-PB será responsável pela gestão do contrato e pela avaliação da qualidade dos serviços prestados, enquanto a contratada será responsável pela execução operacional dos serviços, considerando prazo, qualidade e atendimento rigoroso à Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN/PB e na Resolução do Contran nº 969/2022.

João Pessoa, 30 de outubro de 2024.

PAULO EDUARDO P. SOARES

Presidente da Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação
Veicular
Matrícula 4212-9

Aprovado por:

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor - Superintendente
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por [DTR109149] [SENHA] GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO em 30/10/2024 - 14:36hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 30/10/2024 - 16:22hs.
Documento Nº: 6293209.50420557-6655 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6293209.50420557-6655>



DTRPRC202450328V01